



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Milton Leite

EMENDA ADITIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 826/2024

Em conformidade com o disposto no artigo 271 do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, propõe-se a inclusão dos seguintes artigos ao Projeto de Lei nº 826/2024, nos termos abaixo:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a partir de 1º de janeiro de 2025 e durante o prazo de vigência do convênio de trânsito celebrado com o Estado de São Paulo, gratificação mensal, a título de pró-labore, em caráter indenizatório, aos Policiais Militares do Estado de São Paulo – PMESP, pertencentes ao Comando de Policiamento de Trânsito – CPTran, que executarem os serviços de policiamento ostensivo e fiscalização de trânsito, no exercício regular do poder de polícia de trânsito no Município de São Paulo, conforme disposto no convênio firmado.

§ 1º Para fins de pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo, o valor será escalonado conforme o Posto e Graduação dos Policiais Militares do CPTran, e calculado mediante a aplicação de coeficientes sobre a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, instituída pelo art. 113 da Lei Estadual nº 6.374, de 1º de março de 1989, nas seguintes proporções:

I - Oficiais (Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante): 90 (noventa) UFESP;

II - Subtenentes e Sargentos (1º Sargento, 2º Sargento e 3º Sargento): 60 (sessenta) UFESP;

III - Cabos e Soldados: 45 (quarenta e cinco) UFESP.

Art. 2º O Policial Militar pertencente ao CPTran perderá o direito à percepção da gratificação prevista no art. 1º desta Lei nas seguintes situações:

I - quando se afastar em virtude de férias ou licença-prêmio;

II - quando estiver respondendo a procedimento administrativo que o impeça de exercer as atividades operacionais externas de policiamento ostensivo e fiscalização de trânsito;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Milton Leite

III - quando estiver participando de curso por período superior a 30 (trinta) dias;

IV - quando estiver desempenhando atividades em outras Unidades da Polícia Militar, inclusive do próprio CPTran, desde que este esteja sediado fora da cidade de São Paulo.

Art. 3º O pagamento da gratificação que trata o art. 1º desta Lei seguirá as seguintes disposições:

§ 1º A gratificação tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, e não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, nem incidirão sobre ela os descontos previdenciários ou outros de natureza semelhante.

§ 2º A concessão deste benefício não implicará em vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de São Paulo, nem gerará quaisquer direitos, vantagens ou obrigações de ordem contratual, funcional ou patrimonial, e será concedido enquanto perdurar o convênio firmado com o Estado de São Paulo.

Art. 4º O valor da gratificação poderá ser atualizado anualmente, por decreto, observada a disponibilidade orçamentária, até o limite da variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5º A gratificação instituída por esta Lei será concedida exclusivamente aos Policiais Militares pertencente ao CPTran sediados no município de São Paulo e ficará limitada ao número de servidores previsto no Quadro Particular de Organização – QPO do CPTran.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON LEITE
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Milton Leite

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva ao Projeto Lei nº 826/2024 visa instituir a gratificação mensal, a título de pró-labore, aos Policiais Militares pertencentes ao Comando de Policiamento de Trânsito – CPTran, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, nas condições que especifica.

A proposta tem por objetivo compensar os Policiais Militares do CPTran que exercem atividades de fiscalização de trânsito no município de São Paulo, em conformidade com o convênio firmado entre o Município de São Paulo e o Estado de São Paulo. Essas atividades são essenciais para garantir a segurança viária, a fiscalização das normas de trânsito e a redução de acidentes, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população.

Importante destacar que a atuação desses policiais militares ocorre em caráter complementar às suas funções ordinárias e de acordo com as necessidades operacionais do município, razão pela qual a concessão da gratificação a título de pró-labore justifica-se pela natureza excepcional e transitória de suas atividades no trânsito da cidade.

A gratificação proposta não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, tampouco direitos trabalhistas, previdenciários ou estatutários, sendo de caráter exclusivamente indenizatório e concedida enquanto perdurar o convênio de trânsito. Além disso, a gratificação é compatível com a responsabilidade orçamentária do município, observadas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas pertinentes.

Assim, a implementação desta medida repercutirá positivamente na gestão do trânsito da cidade, trazendo maior eficiência à fiscalização e, conseqüentemente, promovendo mais segurança e fluidez nas vias públicas, o que representa interesse público relevante e evidente.

Diante do exposto, estou certo de que a presente propositura contará com o apoio dessa Colenda Casa de Leis, uma vez que sua aprovação resultará em melhorias significativas para a segurança no trânsito do município de São Paulo.

MILTON LEITE
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS EME 4/2024

Apoiadores

Ver. THAMMY MIRANDA (PSD) em 18/12/2024
Ver. RUBINHO NUNES (UNIÃO) em 18/12/2024
Ver. RICARDO TEIXEIRA (UNIÃO) em 18/12/2024
Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO) em 18/12/2024
Ver. GILSON BARRETO (MDB) em 18/12/2024
Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS) em 18/12/2024
Ver. JOÃO JORGE (MDB) em 18/12/2024
Ver. MARCELO MESSIAS (MDB) em 19/12/2024